



LEI Nº 2.669/2014

“Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público de um Psicólogo para suprimento de funções e dá outras providências.”

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para suprimento das funções essenciais necessárias para manutenção dos serviços de Psicólogo em quantidade, carga horária, funções e remuneração mensal a seguir discriminada:

CARGO (Função)	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Psicólogo	01	40,0 horas Semanais	Padrão X

Parágrafo único – A contratação a que se refere o Art. 1º desta Lei, ficará vinculado 20,0 h a Secretaria Municipal de Assistência Social e 20,0h a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal podendo ser renovado caso cesse a necessidade.

Art. 3º- As atribuições, instrução e demais requisitos constam no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º - Sobre o valor do contrato incidirão os descontos legais, fiscais e previdenciários cabíveis, tocando á contratada, além da remuneração prevista no artigo 1º desta Lei, os seguintes direitos.

- a) Inscrição no regime RGPS/INSS;
- b) Gratificação natalina e férias, proporcionais indenizadas;
- c) Auxílio – alimentação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrem à conta da seguinte dotação do orçamento Projeto 2.095, Elemento de despesa 3190.04.00.00, contratação por tempo determinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Outubro de 2.014.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,
Secretário de Administração.



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: X

ATRIBUIÇÕES:

a) **Síntese dos Deveres:** Promover o desenvolvimento psicológico dos servidores e munícipes.

b) **Exemplo de Atribuições:** Atendimento psicológico a crianças, adolescentes, jovens, escolares, adultos e idosos, em sessões individuais e coletivas; desenvolvimento de ações preventivas em escolares, jovens, adultos, idosos e grupos; encaminhamento para tratamento para tratamento com outros profissionais; desenvolvimento de ações de Educação para a saúde; acompanhamento familiar; desenvolvimento de programas de capacitação e motivação psicológica dos servidores municipais e demais atividades que lhes forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais
- b) Outras: Serviço externo; contato com o público

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Superior Completo
- b) Habilitação: registro legal para o exercício da profissão.